

: Proc. 26 406/42

(CJT-356/43)

1943

RF/SBU

Rejeitam-se embargos declaratorios, quando não há nenhum ponto obscuro, omissivo ou contraditório no acórdão embargado, cuja declaração se impo-
nha.

VISTOS E REAMARADOS estes autos em que a firma Cartonagem Luso-Americana Ltda. interpõe embargos de declaração ao acórdão proferido pela Câmara de Justiça do Trabalho, de 12 de maio de 1943, na parte em que o Juizado determina o pagamento da indenização devida aos empregados Antonio Costa Almeida, Bento Iorqueira Lago e José Bezerra de Oliveira, por dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO que nada há a declarar no acórdão embargado, que, com clareza, manteve a decisão do Conselho Regional da 1.ª Região, modificando-a, apenas, com relação ao empregado Mario Moreira a quem nenhum direito assiste, em vista do recibo de plena e geral quitação por ele firmado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos e desprezá-los, para confirmar o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1943.

a) Ozéas Motta

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval de Lacerda

Procurador

Assinado em 18/8/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 26/8/43.